

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO nº 1569/74

INTERESSADO - JAE HYDNG KIM
ASSUNTO - Equivalência de estudos
RELATORA - Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PARECER Nº 1839/74, CPG; Aprovado em 7 / 8 /74; Comun. ao Pleno
em 21/8/74. (Proc. 1569/74)

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: JAE HYIING KIM, filha de IN HO KIM e de dona BONG NEU CHO, nascida em SEUL, Coréia, a 25 de janeiro de 1958, domiciliado e residente à Rua Oscar Cintra Gordinlio, 151, apta. 120, nesta Capital, tende realizada estudos no exterior, solicita pronunciamente deste conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência, das mesmas aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórica escolar do requerente:

- 1 - primário, com 6 séries, na Escala SOONG SIN, Seul, Coréia;
- 2 - fez, em continuação, 2 séries na Yong San Middle School, Seul, Coréia;
- 3 - estudou as seguintes disciplinas: Língua coreana, Estudos Sociais, Matemática, Ciências, Biologia, Física, Língua Inglesa, Educação Física, Belas Artes, Música, Comércio;
- 4 - frequenta a 8ª série no Ginásio Dom Besce, no Instituto Salesiano São Francisco.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente vista e traduzida.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista de que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por JAE HYUNG KIM, na Coréia, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série do 1º grau conforme requer.

A escola que acolheu interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História

Processo CEE-nº 1569/74

PARECER CEE-Nº 1839/74

do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 07 de agosto de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: ANTONIO DE LORENZO NETO, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR, THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DE LORENZO NETO
Presidente em exercício